

# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

# Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2024

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE PARCELA ADICIONAL DO AUXÍLIO PREVISTO NO ARTIGO 11 DA LEI COMPLEMENTAR N. 149, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

Art. 1º Fica concedida, no mês de dezembro de 2024, em cota única, parcela adicional do auxílio previsto no artigo 11 da Lei Complementar n. 149/2009 a todos os integrantes do corpo funcional da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Art. 2º O pagamento do auxílio, em cota única, deve se limitar aos servidores que já recebam tal benefício, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei Complementar n. 149/2009.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução correrão à conta do orçamento da Câmara de Vereadores de Itajaí, na dotação 3.3.3.9.0.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas (orçamento 2024), observado o disposto no artigo 16 da Lei Complementar n. 149/2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara de Vereadores de Itajaí



#### **JUSTIFICATIVA:**

Submete-se à apreciação do Plenário desta Câmara de Vereadores, no uso da prerrogativa prevista no artigo 24 do Regimento Interno[1], o presente Projeto de Resolução.

Destaque-se que o Regimento Interno, em seu artigo 25, também dispõe sobre as atribuições específicas de seu Presidente e, dentre elas, encontram-se:

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara de Vereadores; Omissis...

X - administrar os serviços da Câmara de Vereadores, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

Omissis...

XXVIII - administrar o pessoal da Câmara de Vereadores fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo Municipal vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara de Vereadores; praticar quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

Por isso, uma vez comprovada a legitimidade, informa-se que o presente projeto objetiva a concessão de parcela adicional do vale-alimentação ao corpo funcional da Câmara de Vereadores, em cota única, no mês de dezembro de 2024.

Como toda parcela conferida ao corpo funcional, também o vale-alimentação deve prestar observância à legalidade (artigo 37, caput, da Constituição Federal). Nesse sentido, o seu pagamento tem lastro normativo no artigo 11 da Lei Complementar n. 149/2009, e o valor proposto está em consonância com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Poder Legislativo.

Aliás, ao dispor sobre a concessão do auxílio extraordinário aos seus servidores, o próprio Tribunal de Contas de Santa Catarina consignou que, "por se tratar de verba de caráter indenizatório – não integrando a remuneração propriamente dita, notadamente a de caráter permanente – a parcela extraordinária de auxílio-alimentação pode ser instituída por meio de ato normativo interno, a exemplo do que ocorre na Assembléia Legislativa, Tribunal de Justiça e Ministério Público do Estado de Santa Catarina" (Sem grifo no original) (TCE/SC, PNO-11/00649848).

A Resolução, no âmbito do Poder Legislativo municipal, destina-se justamente "a regular as matérias de caráter político-administrativas relativas a assuntos de economia interna da Câmara de Vereadores", nos termos do artigo 200 do Regimento Interno.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto à apreciação deste Egrégio Plenário e roga-se pela atenção de



# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

# Câmara de Vereadores de Itajaí



Vossas Excelências no sentido de aprovar a proposição nos moldes apresentados.

[1] Art. 24. O Presidente é o representante da Câmara de Vereadores quando esta houver de se pronunciar coletivamente, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal de sua ordem nos termos deste Regimento Interno.

### SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024

PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO SEGUNDO SECRETÁRIO